**MOÇÃO N.º 171/2019**

Excelentíssima Senhora Presidente.

O Vereador **FABRÍCIO BIZARRI**, juntamente com os demais vereadores que esta subscrevem, requerem de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente MOÇÃO DE APELO, nos termos do art. 129 e seguintes do Regimento Interno, para a devida apreciação e esperada aprovação, a ser encaminhada posteriormente à Câmara dos Deputados para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

**Moção de Apelo à Câmara dos Deputados para que dê seguimento à análise e à respectiva aprovação do Projeto de Lei n. 6.454/16, que fixa a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário até o limite de 50% do valor da tarifa de água.**

JUSTIFICATIVA

O modelo de cobrança de empresas de saneamento precisa ser mais justo e transparente. Não é um problema técnico. A conta de água e de esgoto é uma questão de cidadania.

 A relação com esse bem finito e vital para a sociedade não pode se traduzir apenas em uma conta que as pessoas pagam sem saber o que estão pagando, sem saber se é justa ou não.

Quando as agências [reguladoras] estão definindo uma tarifa, não estão simplesmente regulando um contrato comercial, mas definindo como a sociedade vai auferir um direito essencial. Em sua avaliação, há questões sociais e ambientais que precisam ser discutidas com transparência na escolha de modelos de cobrança.

Por este motivo, uma das formas para se buscar maior justiça na cobrança das tarifas pelos serviços de água e esgotamento sanitário é levar em consideração, de fato, o quanto da água que ingressou no imóvel retornou pelo esgoto, de forma que seus valores sejam proporcionais a estas quantidades, levando-se em consideração os custos tanto para o tratamento da água para consumo, quanto do esgoto para ser devolvido aos cursos d’água. Ademais, este custo, que engloba não só o tratamento, mas também a ampliação da rede, não pode ser integralmente repassada aos usuários do sistema.

Conforme muitas cidades já chegaram conclusão, é necessário também calcular certos tipos de perdas, tal como evaporação, ar nas tubulações, emprego na construção civil, preparo de refeições, etc.

Nesse sentido é que foi proposto na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.6.454/16, ainda em tramitação, que fixa a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário até o limite de 50% do valor da tarifa de água. A proposição altera as disposições da Lei n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Existem outros projetos apensados a este que também tratam da estipulação de um limite na cobrança da tarifa de esgoto em relação a de água, como é o caso do Projeto de Lei n. 3.596/2015, de modo que somente a alteração da legislação federal será capaz de obrigar agências reguladoras e órgãos de saneamento pelo Brasil a adotar este limite, uma vez que o judiciário, atualmente, entende pela legalidade na equivalência das tarifas.

 Desta forma, sendo aprovada a presente moção em plenário, requer-se o seu encaminhamento através de ofício à Câmara dos Deputados, em especial à respectiva Presidência para que tome conhecimento de seus termos e adote as medidas cabíveis a efetiva tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 6.454/16 e seus apensos.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 02 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FABRÍCIO BIZARRI

Vereador